



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 03534/15**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEGUIDA DE CONTRATO.** Julgam-Se regulares, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

**ACÓRDÃO AC2-TC-00215/2.017**

### **RELATÓRIO:**

O processo **TC Nº 03534/15** trata do exame de Dispensa de Licitação **0001/2015**, seguida do Contrato nº **00023/15**, realizada pela Prefeitura Municipal de Aguiar-PB, objetivando a contratação de empresa para a execução dos serviços com a construção de sistema de abastecimento de água em diversas localidades na zona rural do município de Aguiar, no valor de **R\$ 981.929,57** (novecentos e oitenta e um mil, novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos).fls 120.

A Divisão de Licitações e Contratos-DILIC, após analisar os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada pelo interessado (Doc. 22407/16 ), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente ( **fls. 120/123 e 148/152**).

Diante das conclusões da Auditoria, os autos deste processo não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

### **VOTO DO RELATOR:**

Voto pela regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação em tela e do Contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos autos.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 03534/15** e,

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE-PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data,



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

### **PROCESSO TC Nº 03534/15**

julgar regular a Dispensa de Licitação, assim como, do contrato dele decorrente, com a supressão da possibilidade de prorrogação deste contrato, em atendimento ao que prescreve a Lei de normas gerais de licitações e contratos, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 07 de março de 2.017.

Assinado 15 de Março de 2017 às 15:59



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 15 de Março de 2017 às 10:47



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
RELATOR

Assinado 23 de Março de 2017 às 09:40



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO